

1214/00



LEI N.º 3.439, de
28 de junho de 2000

Autoriza a alienação de área
que especifica, por doação, à
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO
- C.D.H.U.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos, uma área de 14.788,02 m² no bairro Parque do Sol, conforme descrição constante do processo administrativo n.º 17.944/99, expropriada nos termos do Decreto Municipal n.º 4.710, de 12 de junho de 2000.

Art. 2º - A doação da referida área destinar-se-á exclusivamente à implantação de unidades habitacionais, pela CDHU, naquele local.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo, neste caso, desapropriá-lo e doá-lo novamente à CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos, antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.



GUARATINGUETÁ - SP

**LEI N.º 3.439, de
28 de junho de 2000**

Fls. 02

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e oito dias do mês de junho de 2000.



**DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO**



**DR. CARLOS ALBERTO GUIMARÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXII.